



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA
Criado pela Lei Municipal nº 4.476/15



RESOLUÇÃO Nº 003 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA,
no uso de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 13/03/2019 (Processo nº. 021/2017 – Parecer nº 03/2019 – CPA-CMEB/PA)

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

EMENTA: Renova a Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 4ª Etapas – ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF.^a MARIA JOSÉ DOS SANTOS MARTINS – Bragança/PA.

Art.1º - Fica Renovada a Autorização de funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos de 1ª a 4ª Etapas, pelo período de 18 (dezoito) meses, na **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROF.^a MARIA JOSÉ DOS SANTOS MARTINS**, situada na rua D. Pedro II, nº 348, Cereja, Bragança/PA.

Art.2º - Fica assegurada a validação dos atos administrativos e pedagógicos do período em que a Instituição de Ensino funcionou sem Ato Autorizativo, desde que não contrariem a Legislação Educacional em vigor, mediante o envio de Relatórios de Aproveitamento Final a CIDE/CMEB, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.3º - Determina-se que 60 (sessenta) dias antes do fim do prazo concedido a direção solicite a este CMEB a verificação “in loco” para constatação do atendimento das recomendações constantes deste parecer, identificados no **Instrumento de Avaliação**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA
Criado pela Lei Municipal nº 4.476/15



Parágrafo Único: Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido, no caput implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e providências, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 002/2017/CMEB, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA, Bragança/PA, 30 de abril de 2019.

MARIA DE NAZARÉ REIS ALEXANDRE

Presidente

Maria de Nazaré Reis Alexandre
Presidente do CMEB